



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.545/2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A CELEBRAR TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG., – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a celebrar Termo de Encontro de Contas para compensação parcial e acertos de débitos recíprocos com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG.

Parágrafo Único – A redação do Termo a que se refere o *caput* deste artigo é a constante do Anexo desta Lei, parte integrante da mesma independente de transcrição.

Art. 2º - Está incluído no montante a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Termo de Encontro de Contas, o valor de R\$132.185,34 referente a Lei nº 3.355/01.

Art. 3º - O débito do Município de Leopoldina para com a COPASA, remanescente da compensação referida no referido Termo, poderá também ser pago na forma de prestação de serviços pela Prefeitura.

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo de vigência do Termo de Encontro de Contas, consignará em seus orçamentos dotações suficientes ao atendimento das obrigações oriundas do ajuste.

Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 06 de novembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

JOSÉ MÁRCIO FAJARDO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS PARA COMPENSAÇÃO PARCIAL E ACERTO DE DÉBITOS RECÍPROCOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG., INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA – MG.**, INSCRITO NO CNPJ DO MF SOB O Nº 17.773.643/0001-47, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA-MG. E MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO.

CONSIDERANDO:

1 – A existência de um débito do MUNICÍPIO para com a COPASA-MG., no valor de R\$329.513,23 (Trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e vinte e três centavos), originário de faturas de água, vencidas conforme relação anexa;

2 – A existência de um débito da COPASA-MG. para com o MUNICÍPIO, no valor de R\$44.842,79 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme discriminado na Cláusula Segunda deste instrumento, originários de serviços já prestados;

3 – Que os valores referidos nos itens 1 e 2, acima, encontram-se devidamente atualizados até junho de 2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento, COPASA-MG. e MUNICÍPIO resolvem celebrar o presente Termo de Encontro de Contas para compensação parcial e

“LEOPOLDINA PARA TODOS”



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

acerto dos débitos recíprocos, supra-referenciados, observando o disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de acordo com as disposições contidas nas Cláusulas seguintes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O débito da COPASA-MG. para com o MUNICÍPIO no valor de R\$44.842,79 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), referente a serviços já executados conforme Planilha de Orçamento COPASA nº 031257, anexa, que será pago mediante compensação com o débito do MUNICÍPIO para com a COPASA-MG., a ser acertado de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O débito do MUNICÍPIO para com a COPASA, remanescente da compensação referida no *caput* desta cláusula, no valor de R\$284.670,44 (Duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 348 (trezentas e quarenta e oito) parcelas consecutivas de R\$818,02 (oitocentos e dezoito reais e dois centavos), cada uma, conforme previsto no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das parcelas remanescentes do MUNICÍPIO, referidas no “parágrafo anterior”, será corrigido, com base no IGP-M (FGV) e acrescido de juros remuneratórios, prefixados, de 1% a.m (um por cento ao mês).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COPASA-MG. incluirá o valor das parcelas referidas no “parágrafo primeiro”, nas Faturas de Água de responsabilidade do MUNICÍPIO, emitidas a partir do mês de agosto de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO se obriga a prever no seu orçamento os valores das parcelas a serem pagas à COPASA-MG. a partir do ano de 2003, conforme previsto no “parágrafo primeiro”, da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Poderão ser abatidos da dívida do MUNICÍPIO referida na “cláusula segunda”, outros débitos da COPASA-MG. inclusive derivados de futuras obras de interesse desta que venham a ser executadas pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

E, por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2003.

MAURÍCIO RICARDO MACHADO COSTA
PRESIDENTE – COPASA-MG.

CARLOS MEGALE FILHO
DIRETOR DE OPERAÇÃO LESTE – DRLE – COPASA-MG.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
DIRETOR FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES – DRFA – COPASA-MG.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____